

Ofício conjunto

Comissões de Atingidos e Atingidas e de Povos e Comunidades Tradicionais atingidos das regiões 1 e 2.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025

A/C

Exmo. Senhor

Dr. Murilo Silvio de Abreu

Juiz da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG.

Assunto: Carta das Comissões da Região 1 e Região 2 da Bacia do Paraopeba – Pedido de Justiça e Revisão da Proposta de Complementação do recurso de assessoramento do Anexo I.1.

Excelentíssimo Senhor Juiz,

Nós, comissões de atingidos e atingidas das Regiões 1 e 2 da Bacia do Rio Paraopeba, viemos por meio desta carta, com profundo respeito, mas também com dor e indignação, recorrer ao Juízo que representa, para nós, uma voz de coerência e razão neste processo doloroso que tem sido a reparação pelos danos que vivemos com o rompimento. Este apelo é um ato de fé no Estado de Direito e um grito de resistência das comunidades direta e cruelmente atingidas pelo rompimento da barragem da Vale em Brumadinho. Precisamos denunciar, mais uma vez, o ataque ao nosso direito à reparação. Nos sentimos desrespeitados, excluídos e ameaçados em nossos direitos mais básicos enquanto sujeitos centrais da reparação: o direito de participar, de decidir, de ser ouvidos e de ter respeitada a autonomia dos nossos territórios.

Sobre a distribuição dos recursos destinados ao acompanhamento da execução do Anexo I.1 pelas Assessorias Técnicas Independentes (ATI's), previsto no Acordo Judicial de Reparação firmado em 2021. Chamamos a atenção para a Violação ao princípio da participação previsto no Acordo Judicial, de que a reparação integral deve assegurar a participação informada, ativa e permanente das pessoas atingidas, respeitando sua autonomia e seus modos de organização coletiva.

Ainda na seção 1.1 da Proposta Definitiva (Introdução), está registrado que:

“O assessoramento técnico previsto no Anexo I.1 se desenvolverá em três etapas: mobilização, estruturação e acompanhamento das comissões.”

O Anexo I.1, conquistado às custas de intensa luta da população atingida da Bacia do Paraopeba, representa a única parte do Acordo Judicial, celebrado sem a nossa participação, que assegura, de forma contínua e concreta, a nossa participação direta na reparação. Para nós, sempre foi a semente da esperança — um instrumento vivo de construção popular, capaz de garantir que nossa voz não fosse apenas ouvida, mas respeitada como sujeitos de direito e instrumento real para a nossa reparação. Por isso, nos causa profunda angústia perceber que, mesmo com todo esse histórico de luta, decisões têm sido tomadas por nossos representantes legais, em nome da Justiça, sem escuta qualificada e sem o consentimento das comunidades, configurando, na prática, um enfraquecimento do direito que mais prezamos: o de finalmente sermos protagonistas, ao menos nesse anexo. Vossa Excelência, desde o Acordo Judicial firmado em 2021, os atingidos e atingidas confiaram neste anexo porque ele prometeu centralizar nossas vozes e garantir que nenhuma decisão fosse tomada sem o devido protagonismo popular.

Compreendemos que o Anexo I.1 se inicia com uma fase de organização social e que, naturalmente, seguiria com fases de acompanhamento e fortalecimento das comissões. A Proposta Definitiva assim previu. Mas, Excelência, com o devido respeito, o que estamos vivenciando é uma constante revitimização de nós enquanto detentores desse direito.

Um ponto que já está efetivado, mas que merece ser lembrado, é a retirada de até R\$ 62,5 milhões do Anexo I.1 para custear o assessoramento técnico sem diálogo com as populações atingidas, o acordo já prevê uma verba específica de R\$ 700 milhões destinada às estruturas de apoio, o que torna essa retirada ainda mais injustificada. Tal medida fere o direito de participação conquistado pelas comunidades e enfraquece a reparação integral coletiva.

A violação aos nossos direitos não para nesse primeiro ato. Além de tudo que foi mencionado, a CAMF utilizou uma metodologia em abril e maio para “escuta” da população atingida, durante processo de avaliação do trabalho das ATIs chamada “Grupo Focal”, tecnicamente frágil, injusta e violadora dos fundamentos do Acordo de Reparação. Uma metodologia tecnocrática, padronizada e descolada da realidade territorial.

No material de apoio do Grupo Focal, a CAMF distorce os dados sobre sistema de participação das Regiões 1 e 2. Além disso, ela afirma ter utilizado, como base metodológica para o estudo com os grupos focais que aconteceu imediatamente anterior à divisão de recursos, a Escada da Participação de Arnstein (1969) — reconhecida referência crítica às formas simbólicas de participação. No entanto, causa espanto e indignação perceber que seus princípios foram aplicados de forma distorcida e contraditória. Arnstein denuncia, justamente, a manipulação de processos participativos que aparentam escuta, mas que, na prática, servem apenas para validar decisões previamente tomadas pelas instâncias de poder. Foi exatamente esse o movimento observado: comunidades foram ouvidas em espaços limitados, mas a proposta final foi construída sem validação territorial, sem retorno metodológico às lideranças e sem debate público. O mesmo se aplica à referência à

Economia da Funcionalidade e Cooperação, que propõe arranjos institucionais enraizados nos territórios, baseados na valorização de seus atores e na construção coletiva de soluções sustentáveis. A proposta da CAMF, ao centralizar decisões nega os próprios fundamentos epistemológicos que afirma respeitar. É contraditória em sua origem e, por isso, eticamente e tecnicamente insustentável. E essa é a principal denúncia que queremos fazer hoje a vossa excelência.

Na proposta definitiva pactuada entre representantes de toda a bacia do Paraopeba e homologada por esse juízo estabelece que:

“O acompanhamento territorial durante a execução dos projetos é imprescindível para a manutenção da confiança, da mobilização e do protagonismo dos atingidos.”

(Proposta Definitiva, Item 1.3)

O primeiro ponto que queremos destacar é que o estudo elaborado pela CAMF e acolhido pelas Instituições de Justiça como fundamento para a decisão sobre a distribuição dos recursos de acompanhamento das ATIs sequer menciona nossos territórios ou mesmo atividades e entregas esperadas no Anexo I.1. O documento trata simplesmente de complementação de recursos para as ATIs, sem apresentar também qualquer justificativa ou razão que nos permita compreender o tamanho do corte na estrutura da ATI que nos assessora. Essa visão tecnocrática ignora completamente a função estruturante e essencial desse recurso na sustentação das instâncias da governança popular pensadas e em fase de desenvolvimento por nós junto a nossa assessoria ao longo de anos de organização coletiva nas regiões 1 e 2 da bacia. O acompanhamento não é um item opcional ou burocrático — é o que permite que essas instâncias permaneçam ativas, articuladas e com condições reais de exercer controle social, influência política e construção de autonomia e consequente reparação. Ao reduzir esse instrumento a números soltos de qualquer critério de execução das nossas atividades, o estudo desconsidera o próprio espírito do Anexo I.1, a centralidade do sofrimento das vítimas e o compromisso do Acordo Judicial com a reparação participativa nesse anexo, viva e enraizada na nossa terra atingida. Não se trata de um erro apenas técnico — trata-se de um esvaziamento simbólico e político da participação informada e qualificada, assegurada por lei, que necessitamos principalmente nesse anexo para garantir a nossa reparação tão esperada.

O recurso destinado ao acompanhamento do Anexo I.1 não pode ser tratado como um “bônus orçamentário” facultativo ou acessório. Ele constitui elemento estruturante e indissociável da lógica de participação reparatória firmada no próprio Acordo Judicial, e expressamente prevista no Anexo I.1. Seu propósito é social e sua função é estratégica: garantir a vitalidade e continuidade das estruturas de base — conselhos e instâncias locais, grupos de atingidas(os), comissões, instâncias e conselhos regionais, além dos territórios tradicionais — que formarão a espinha dorsal das instâncias deliberativas da Governança Popular. Esse acompanhamento não é um adendo ao processo reparatório, mas o que lhe dá vida e sentido,

pois mantém ativa a escuta e o protagonismo daqueles que mais sofreram: as vítimas da tragédia-crime. Ignorar ou cortar esse recurso equivale a desconsiderar a centralidade do sofrimento das vítimas, princípio que deve orientar todas as fases da reparação. Sem esse acompanhamento contínuo qualificado, a reparação deixa de ser processo construído com os atingidos e se transforma em mera entrega técnica de projetos, rompendo o princípio da centralidade democrática e ameaçando o próprio sentido do acordo firmado em 2021. O corte ou restrição desses recursos, portanto, não é um mero ajuste contábil — é uma ameaça direta à efetividade e acesso à reparação integral e à nossa dignidade, as pessoas que tiveram suas vidas atravessadas por esse crime. Somos pessoas reais e que sofrem todos os dias, as tabelas utilizadas pela equipe metodológica das IJs para justificar esse corte orçamentário da nossa ATI não nos representa, não fomos ouvidos na construção desse “estudo”, não fomos considerados nas tabelas da CAMF, somos gente com sofrimento real, estamos doentes, exigimos respeito e não aceitamos mais as revitimizações por esse crime dia após dia!

A análise técnica comparativa, elaborada com base nas próprias planilhas e ofícios da CAMF (Ofício de 24/03/2025), revela diversas inconsistências graves:

a) Adoção de critérios generalizantes e não territorializados

A CAMF impôs cortes orçamentários a nossa assessoria com base em percentuais definidos a partir do plano de desmobilização do Instituto Guaicuy, mesmo sem plano semelhante, desconsiderando a especificidade territorial e os cronogramas distintos de execução de cada ATI. A Aedas teve 43% de corte no segundo ano de execução e 64,13% nos três meses finais — redução incompatível com o tamanho, complexidade e diversidade das Regiões 1 e 2.

b) Distribuição desproporcional e injustificada de recursos pelas IJs

Apesar de atender cerca de 70% das pessoas atingidas da Bacia do Paraopeba, a Aedas teve a menor complementação orçamentária autorizada: R\$ 17,8 milhões. Já o Guaicuy, que assessora cerca de 20%, foi contemplado com R\$ 23,7 milhões, incluindo um adiantamento exclusivo de R\$ 5 milhões em abril/2025 — sem qualquer critério técnico divulgado que justificasse esse adiantamento.

c) Falta de transparência e imprecisão nos saldos

Como pode a maior parte da população atingida da bacia ser contemplada com o menor valor de acompanhamento? Onde está o princípio da proporcionalidade, inscrito no Acordo Judicial e nos Termos Aditivos (cláusula 1.1), que exige que os repasses considerem as especificidades e as demandas reais de cada região?

Apesar da metodologia incoerente e difícil de entender, supomos pela leitura dos próprios documentos da CAMF, que os critérios adotados foram:

1. Projeção de custos para 24 meses com RH, logística e operação;
2. Subtração do saldo disponível em abril de 2025;
3. Corte linear de atividades no segundo ano.

Contudo, o saldo da Aedas (R\$ 18,5 milhões em abril/25), conquistado por sua gestão responsável, foi usado como justificativa para um corte, como se economizar fosse erro. Já outras ATIs, com saldo inferior, foram premiadas com recursos maiores.

Além disso, as Regiões 1 e 2 sequer foram ouvidas pela CAMF. A região 1 foi ignorada em reuniões decisivas, como consta no Ofício 0001/2025 enviado pelas lideranças as IJs (em anexo). A região 2 teve perguntas ignoradas e não participou da construção metodológica dos grupos focais, realizados pela CAMF na Bacia.

Destacamos ainda que a CAMF no desenrolar da construção metodológica destes grupos, apresentou uma postura desrespeitosa e incompatível com a lógica de organização e deliberação das comissões de atingidos e atingidas da região 1. Tal contexto, se insere no episódio em que a Coordenação de Acompanhamento Metodológico e Finalístico induz a participação de atingidos (as) de Brumadinho como integrantes do grupo focal, sem, contudo, haver uma consulta prévia à instância regional de comissões da região 1, para a composição desse grupo em questão. Evidenciamos ainda ao fato de que a realização da reunião do grupo focal da CAMF se deu de maneira rígida em sua condução metodológica, onde a CAMF, mais uma vez, não respeitou as sugestões trazidas por nós, restringindo, portanto, a diversidade de territórios do município totalmente atingido e suas respectivas comissões de PCT's, agricultores, familiares de vítimas fatais e da Zona Quente, no tocante ao fechamento da redação final de avaliação da nossa ATI.

O resultado concreto dessa exclusão é que tentam agora nos impor uma proposta que, na prática, pode inviabilizar o acompanhamento nas nossas regiões e, com isso, comprometer toda a lógica de reparação construída ao longo de anos de luta em torno do Anexo I.1. O que está em jogo não é apenas a permanência de uma assessoria técnica, mas a continuidade de um processo participativo que representa nossa única esperança real de reparação integral.

d) Interpretação equivocada do papel de acompanhamento

A CAMF tratou o recurso para a Assessoria Técnica Independente, destinada ao acompanhamento do Anexo I.1 como se fosse um recurso “complementar” e opcional, passível de redistribuição entre as ATIs. No entanto, a Proposta Definitiva pactuada afirma expressamente como já colocamos aqui a natureza essencial desse acompanhamento.

Esse recurso não deve ser encarado como um complemento, pois ele se trata do instrumento que viabiliza a participação informada no anexo mais importante para nós, população atingida: a assessoria técnica é o nosso instrumento de luta para ter o mínimo de equidade nesse processo, elemento essencial para garantirmos a reparação. A divisão do recurso deve respeitar a densidade organizativa, a extensão territorial, a diversidade sociocultural e a complexidade operacional de cada região — o que não foi feito.

Em um repasse feito pela nossa assessoria técnica na nossa reunião semanal de Comissões, entre janeiro de 2024 e junho de 2025, a AEDAS realizou aproximadamente 5.530

atendimentos e acompanhamentos de demandas apresentadas por nós, atingidos e atingidas das Regiões 1 e 2. Nesse mesmo período, promoveu cerca de 2.000 espaços participativos — como visitas técnicas, reuniões de comissões, reuniões intercomunitárias, formações, oficinas etc. — junto às 215 comunidades assessoradas em nosso território. Esses números expressam não apenas uma dimensão quantitativa, mas o compromisso concreto com uma reparação construída a partir da escuta, da mobilização e da presença contínua nos territórios.

Em síntese, o estudo da CAMF desconsiderou tudo que construímos junto a nossa assessoria, além de apresentar vícios metodológicos, ausência de proporcionalidade, e desrespeito à função social e jurídica do Anexo I.1. Trata-se de uma tentativa de padronizar a reparação sem qualquer critério justificável, ignorando o que ela tem de mais essencial: o vínculo com os territórios e com os sujeitos atingidos.

O uso desse estudo pelas Instituições de Justiça, que são nossas representantes legais nesse processo, para a distribuição dos recursos de acompanhamento, desconsiderando as especificidades das regiões 1 e 2, não é apenas injusto, mas um ataque direto aos nossos direitos. Além disso, é completamente ilegítimo. A proposta apresentada pela CAMF e usada como parâmetro de distribuição de recurso pelas IJs representa uma violência epistemológica, pois transforma instrumentos de emancipação social em meras ferramentas de controle institucional.

Destacamos ainda, com preocupação, que mesmo diante das inconsistências técnicas apontadas pela Aedas no estudo da CAMF, e pelas comissões através de ofício às Instituições de Justiça, foi sugerido que as próprias Assessorias Técnicas Independentes chegassem a um consenso entre si sobre a divisão dos recursos destinados ao acompanhamento do Anexo I.1. Essa sugestão representa uma clara e inaceitável transferência de responsabilidade. As ATIs não são — nem podem ser — encarregadas de definir a alocação de recursos entre regiões com perfis, tamanhos e desafios completamente distintos. Essa função é de competência das Instituições de Justiça, que devem tomar decisões amparadas por critérios técnicos, diálogo com a população atingida e pelo compromisso com a equidade. Ao se absterem desse papel, as IJs colocaram as ATIs em uma posição politicamente sensível e institucionalmente vulnerável, como se disputassem entre si o que deveria ser garantido por elas de forma proporcional, transparente e justa. Tal omissão compromete a legitimidade do processo reparatório e agrava ainda mais a fragilidade das regiões que mais dependem do acompanhamento para manter viva sua participação.

Depois de relatar todo esse processo a vossa excelência precisamos ainda falar da notificação das Instituições de Justiça, datada de 17 de julho de 2025, que traz de forma explícita e contundente a possibilidade de substituição da Aedas como Assessoria Técnica Independente nas regiões 1 e 2 para nosso assessoramento no anexo I.1, pelo não aceite do termo aditivo baseado em um valor profundamente insuficiente e tecnicamente inviável para

a continuidade do trabalho da nossa assessoria. Tal posicionamento não apenas desconsidera o acúmulo técnico, político e territorial da Aedas junto as comunidades assessoradas das Região 1 e Região 2, mas também inverte a lógica da reparação: penaliza-se a ATI que age com responsabilidade e coerência orçamentária, expondo a própria população atingida ao risco de interrupção abrupta do processo participativo. Para nós, essa medida representa, na prática, uma sentença de extinção da reparação participativa nas regiões mais extensas e complexas da bacia, representa uma violação desrespeitosa do nosso direito. Se trata da região que abriga o território do epicentro desse desastre-crime, a R1, Brumadinho e seu entorno — o local onde ocorreu o rompimento da barragem, onde houve 272 vítimas fatais, nossas joias perdidas, maior devastação ambiental e maior sofrimento social coletivo e a R2, região mais próxima do epicentro, historicamente invisibilizada, com populações extremamente vulnerabilizadas economicamente, que abriga dezenas de comunidades tradicionais e também um dos sistemas de mobilização e participação popular mais sólidos da bacia.

Importante sublinhar que em consonância com os apontamentos anteriores, os Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs) assessorados pela Aedas, nesse contexto reitera a indignação e denuncia o ataque ao direito mais básicos enquanto PCTs atingidos: direito à Consulta Prévia, Livre, Informada e Boa-Fé, enquanto efetivo direito fundamental a participação informada no processo de reparação.

O direito de participação é um princípio democrático, assegurado a todo cidadão e coletividade, mas tem um peso especial no caso dos povos tradicionais, por conta da vulnerabilidade histórica e da especificidade de seus direitos culturais e territoriais. Desse modo, a obrigatoriedade da Consulta Prévia, Livre e Informada (CPLI) e a efetivação do direito de participação dos PCTs nos processos de decisão que possam impactar seus modos de vida, seus territórios e seus direitos culturais devem ser premissas centrais no tocante ao processo de reparação dos PCTs atingidos. Assim a efetivação da consulta prévia enquanto direito de participação dos PCTs não é apenas uma exigência legal, mas um compromisso com a justiça históricos e os direitos humanos. É dever dos entes públicos, empresas e instituições respeitar e garantir tais direitos em todas as fases de atuação que incidam sobre povos e comunidades tradicionais.

Por fim, destaca-se a importância do assessoramento adequado aos Povos e Comunidades Tradicionais (PCTs), especialmente quando conduzido com atenção às especificidades territoriais e socioculturais desses grupos. A manutenção desse assessoramento está diretamente relacionada à efetivação dos direitos específicos dos PCTs, tornando essencial a preservação da Assessoria Técnica Independente eleita pela população atingida, com a devida estrutura necessária à continuidade dos trabalhos e à garantia do direito à participação informada.

O nosso pedido a vossa excelência é que defenda o nosso direito, é um pedido legítimo que tem amparo judicial nas leis que protegem o nosso direito (PEAB E PNAB). O Acordo Judicial assinado por essa instituição de justiça, que nos representa no processo, prometeu escuta, protagonismo e proporcionalidade. Nenhuma dessas promessas está sendo respeitada neste momento.

A continuidade da atuação da Aedas como Assessoria Técnica nas Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba é medida que se impõe não apenas em razão de sua eleição democrática e legitimidade social conquistada junto às comunidades atingidas, mas também por força jurídica e técnica prevista no próprio Termo de Referência que rege o Anexo I.1. O item 7.3 determina que sua interpretação deve observar os princípios da Política Estadual dos Atingidos por Barragens (PEAB), instituída pela Lei Estadual nº 23.795/2021, cujo eixo central é o direito à participação informada e qualificada das pessoas atingidas em todas as etapas do processo reparatório. Esta política reconhece as Assessorias Técnicas como instrumentos de democratização da reparação, essenciais à promoção da equidade e ao fortalecimento do protagonismo das atingidos e atingidos. O Termo de Referência, em seus itens 1.2(a), 1.4 e 1.6(e), reforça que o apoio das ATIs é indispensável à concepção, execução e monitoramento dos projetos e à garantia da participação direta das coletividades. Acrescente-se que a Aedas, ao longo de anos de atuação ininterrupta nas Regiões 1 e 2, acumulou vasto conhecimento técnico, político e territorial — conhece profundamente as dinâmicas locais, os perfis das comissões, os conflitos em curso, os atores-chave e os caminhos já construídos para o fortalecimento das lideranças desses territórios, é a assessoria que escolhemos e que confiamos. Esse acúmulo não é apenas um diferencial — é um patrimônio coletivo da própria luta das comunidades por reparação justa.

Romper essa continuidade seria interromper processos formativos e organizativos fundamentais, retrocedendo conquistas duramente alcançadas. Assim, a permanência da Aedas não é apenas legítima — ela é juridicamente exigível como condição de observância ao marco normativo da PEAB e aos princípios que regem o próprio Acordo Judicial.

Esse papel estruturante também está claramente descrito na própria Proposta Definitiva de Gestão do Anexo I.1, quando afirma que “as ATIs devem apoiar as pessoas atingidas a pensar e definir as diretrizes e os critérios para projetos e para linhas de crédito e microcrédito”, e que sua atuação conjunta com a Entidade Gestora é “essencial para o bom funcionamento da Governança Popular”.

A Aedas, com seus vínculos profundos de confiança nos territórios e conhecimento acumulado sobre as dinâmicas locais, tem cumprido essa tarefa com responsabilidade: Já realizamos junto a nossa ATI, com base nos dados disponibilizados por ela, 266 espaços participativos voltados à preparação das comunidades para esse momento atual de chegada do anexo que garante nossa participação.

As Regiões 1 e 2 deixam claro: não temos interesse algum em substituir a Assessoria Técnica que escolhemos de forma legítima e participativa. Qualquer tentativa de mudança nesse momento, após anos de trabalho consolidado e justo, nos traria prejuízos profundos e uma nova onda de revitimização. A Entidade Gestora já inicia sua atuação em nossos territórios com base no trabalho que construímos junto à Aedas, e romper esse vínculo agora colocaria em risco toda a articulação feita para garantir a implementação dos projetos e por isso dizemos com toda a certeza e legitimidade que nos cabe não aceitarmos outra Assessoria Técnica. Já fizemos nossa escolha — e escolhemos a Aedas para nos assessorar. Exigimos respeito a essa escolha, que não é apenas técnica, mas profundamente política, coletiva e legítima.

Além disso, sabemos que a Aedas está com um plano de trabalho que vai até janeiro. Essa possibilidade nos preocupa e perturba de um modo insuportável, se confirmada, nos deixa ainda mais vulneráveis e inseguros diante de todas as complicações que nos impuseram nesse momento que esperamos tanto.

Precisamos de estabilidade, continuidade e respeito à nossa história de dor, de luta e organização, e não de mais rupturas impostas

Por isso, viemos a este Juízo não apenas em busca de socorro, mas em defesa de um direito que é nosso: o de sermos reparados com justiça, respeito, dignidade e protagonismo. Nosso apelo é que:

1. Seja garantido o respeito ao vínculo histórico e legítimo das comunidades das Regiões 1 e 2 com a Aedas, bem como o direito de manter a assessoria técnica que escolhemos para nos assessorar conforme previsto no Acordo Judicial;
2. Seja garantido o princípio da equidade na reparação, considerando as especificidades, o tamanho e a complexidade territorial das Regiões 1 e 2 da Bacia do Paraopeba;
3. Seja promovido um espaço de diálogo direto entre este Juízo, as Instituições de Justiça, a ATI e as comissões das Regiões 1 e 2, com a presença da CAMF e da Entidade Gestora, para esclarecimento das decisões tomadas e reconstrução de um caminho participativo;
4. Seja realizada, com urgência, a reavaliação do valor destinado ao assessoramento técnico nas Regiões 1 e 2, considerando critérios de proporcionalidade, densidade populacional, número de instâncias de governança formadas, diversidade territorial e a trajetória acumulada de organização e mobilização.
5. Seja restabelecido o compromisso original do Acordo Judicial de 2021, e que as Instituições de Justiça nos representem de fato, com escuta, transparência e alinhamento à centralidade do sofrimento das vítimas, e não apenas de forma formal ou protocolar, precisamos que retomem com urgência o papel que assumiram na assinatura do acordo.

Excelência, acreditamos na Justiça — não apenas como uma instância formal, mas como um princípio vivo, capaz de reconhecer a dor, escutar os sujeitos atingidos e corrigir distorções que ameaçam o espírito do Acordo Judicial. Nossa confiança neste Juízo é o que nos move a seguir lutando com dignidade. Esperamos, com humildade e firmeza, que a nossa voz, a voz das comunidades das Regiões 1 e 2 seja considerada com o peso que carrega: a voz de quem perdeu e perdeu muito, mas não abriu mão de lutar por justiça, por uma reparação justa, efetiva e verdadeiramente construída com participação.

Atenciosamente,

Comissões de atingidos e atingidas da Região 1 - Brumadinho.

Comissão Quilombo Sapé
Comissão Quilombo Marinhos
Comissão Quilombo Rodrigues
Coletivo Família Sementes em Luta
Comissão do Tejuco
Comissão de São Conrado
Comissão de Martins/Colégio
Comissão de Maricota
Comissão de Assentamento Pastorinhas
Comissão de Parque da Cachoeira
Comissão do COHAB
Comissão dos Pires
Comissão de Jardim Casa Branca
Associação dos Bairros Santo Antônio e Santa Cruz (Canto do Rio)
Comissão de Aranha
Comissão de José Henriques
Comissão de Ponte das Almorreimas
Comissão de São José do Paraopeba
Associação Comunitária de Ponte das Almorreimas
Associação Comunitária de São José do Paraopeba
Comissão de Santa Efigênia
Comissão de Massangano
Liderança Atingida de Piedade do Paraopeba
Comissão de Planalto
Comissão do Residencial Bela vista
Comissão de Casinhas
Comissão de Eixo Quebrado
Comissão de Córrego do Feijão

Comissões de atingidas e atingidos da região 2

Comissão - Povos e Comunidades de Tradição Religiosa Ancestral de Matriz Africana – PCTRAMA.
Comissão Comunidade Indígena Aranã de Juatuba.
Comissão do Alto da Boa Vista

Comissão do Assentamento 2 de Julho
Comissão de Bela Vista
Comissão de Berverly I e II
Comissão do Boa Esperança
Comissão de Borba Gato
Comissão do C.H. Dicalino Cabral
Comissão de Campo Verde
Comissão de Castela Branco
Comissão do Centro/Mário Campos
Comissão do Charneca
Comissão da Colônia Santa Isabel
Comissão do Cruzeiro
Comissão de Estância Balneário
Comissão do Farofa
Comissão do Fhemig
Comissão de Flores e Floresta
Comissão do Francelinos
Comissão do Funil
Comissão do Jardim Ipiranga
Comissão do Imperador
Comissão de Maria Antonieta
Comissão de Monte Calvário
Comissão de Nazaré
Comissão de Nossa Senhora de Fatima I e II
Comissão de Paciência
Comissão de Paquetá
Comissão de Ponte nova
Comissão do Primavera
Comissão da Reta 1
Comissão da Reta 2
Comissão da Reta do Jacaré
Comissão de Santa Ana
Comissão de Santa Fé
Comissão de São Marcos
Comissão de São Salvador I e II
Comissão de São Tarcísio
Comissão do Satélite
Comissão de Sol Nascente
Comissão de Tereza Cristina
Comissão de Tupanuera
Comissão do Vale do Sol I e II
Comissão de Veredas da Serra
Comissão de Vila das Amoreiras
Comissão de Vila Machadinho
Comissão de Vila Nova
Comissão de Vila Rica